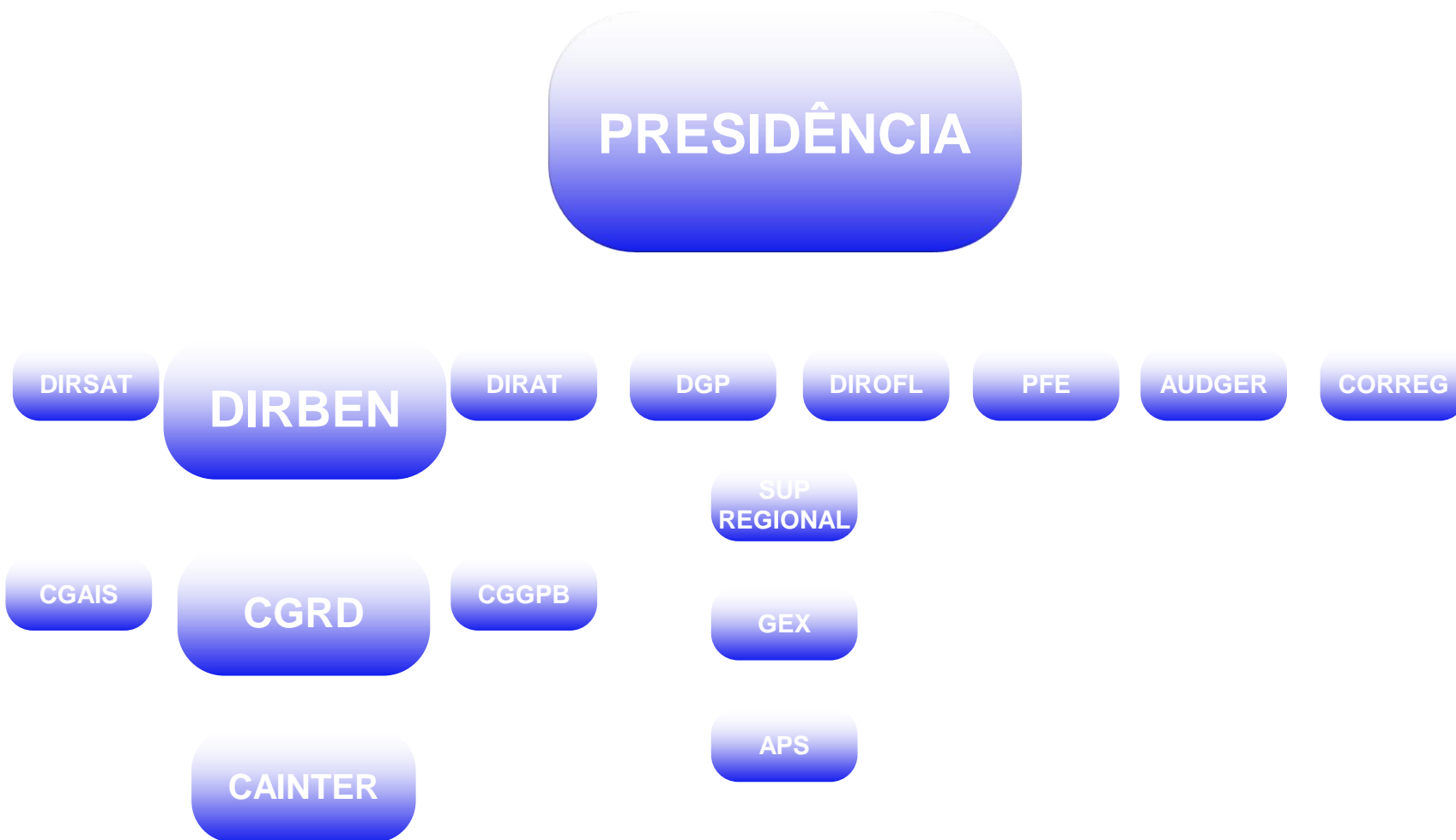


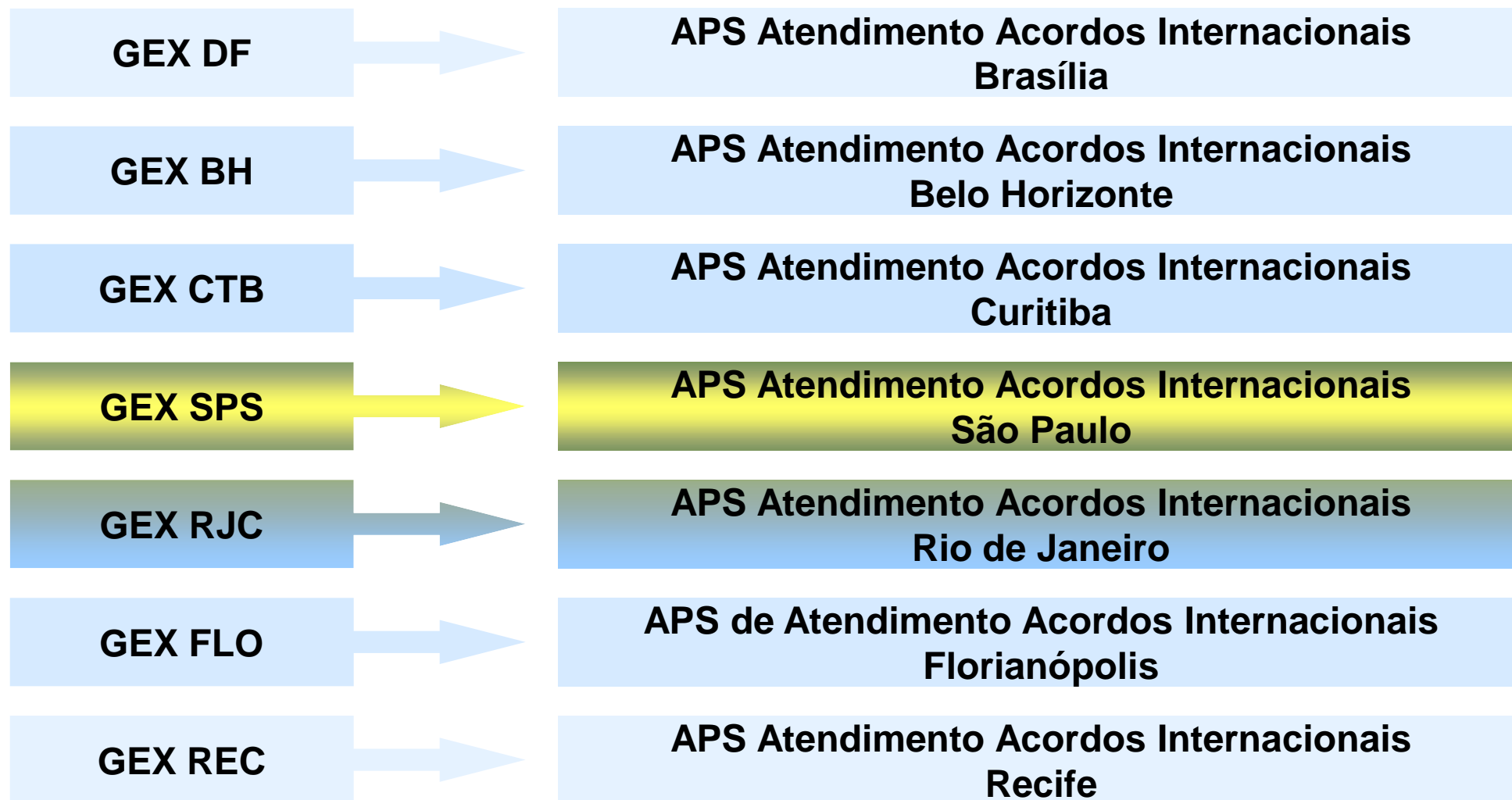
ACORDO BRASIL/JAPÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - INSS

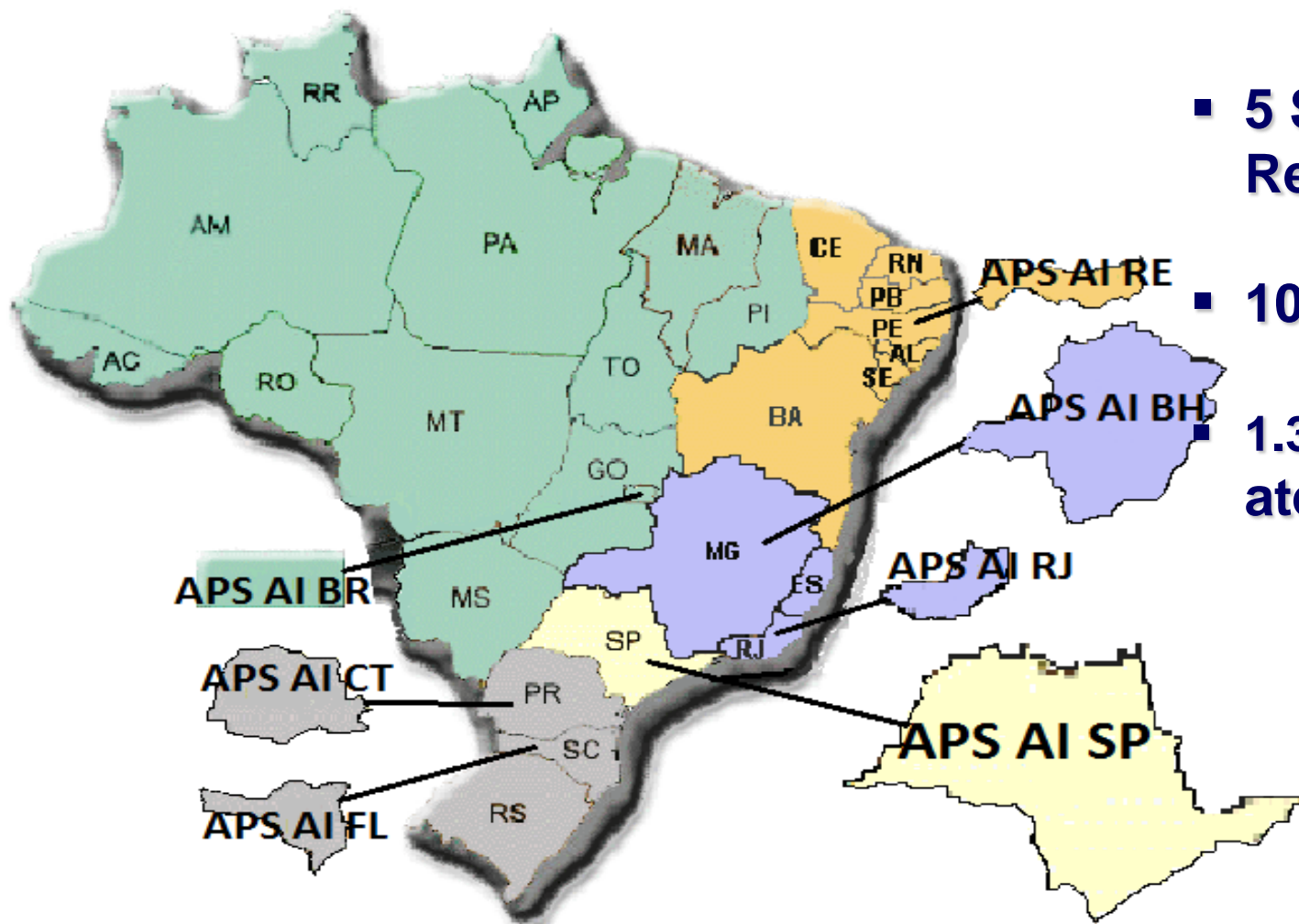


Corpo funcional: 39 mil servidores

ESTRUTURA DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS/AGÊNCIAS



REDE DE ATENDIMENTO



- 5 Superintendência Regionais
- 100 Gerências-Executivas
- 1.353 unidades de atendimento

PONTOS RELEVANTES

- **Cobertura prevista:** benefícios previdenciários/deslocamento temporários de trabalhadores.
- **Autoridade Competente:** Ministério da Previdência Social.
- **Instituição Competente no Brasil:** INSS

ORGANISMO DE LIGAÇÃO

No Brasil:

- Agência da Previdência Social de Acordos Internacionais – São Paulo - APSAI. Código: 21.004.120

Endereço:

Rua Santa Cruz, n.º 747,1º subsolo,
Vila Mariana - São Paulo/SP

CEP: 04121-000

PÚBLICO ABRANGIDO

- O Acordo será aplicado a uma pessoa que esteja ou que tenha estado sujeita à legislação de um Estado Contratante, bem como a seus dependentes.

DEPENDENTES

No Brasil:

- I - Cônjuge, companheiro e filhos;
- II - Pais;
- III - Irmãos.
 - Dependência Econômica:
 - Classe I, presumida;
 - Classes II e III, comprovada.
 - Havendo dependentes da classe I, excluem-se as demais.

BENEFÍCIOS BRASILEIROS ABRANGIDOS

- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte.

APOSENTADORIA POR IDADE

– Requisitos:

- ✓ Idade mínima: Homens aos 65 anos e mulheres aos 60.
- ✓ 180 meses (15 anos de contribuição)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Concedida aos segurados incapacitados para o trabalho
- Avaliação através de perícia médica
- Motivo: doença ou acidente
- Requisitos:
 - ✓ 12 contribuições anteriores ao início da incapacidade
- Isenção:
 - ✓ Acidente de qualquer natureza ou causa ou
 - ✓ acometido pelas doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget em estágio avançado (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação (comprovada por laudo médico) ou hepatopatia grave, doenças estas especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Previdência Social e Saúde.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE APOSENTADORIAS:

- A identidade;
- O Cadastro de Pessoa Física/CPF;
- As contribuições vertidas para cada país. No caso brasileiro que não estejam registradas no CNIS.

Para aposentadoria por invalidez será necessário apresentar também o laudo médico.

PENSÃO POR MORTE

Concedida aos dependentes do segurado que falece

Requisito: Qualidade de segurado

Não será exigido carência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE:

Documentos do segurado:

- A identidade;
- Certidão de óbitos
- As contribuições que foram vertidas pelo segurado para o Brasil, caso não estejam registradas no CNIS.

Documentos dos dependentes

- Identidade do requerente/CPF;



APRESENTAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE DOCUMENTOS

- Será obrigatória a apresentação do formulário específico que deverá acompanhar as cópias conferidas dos documentos necessários com o original.

PERÍCIA MÉDICA

- O INSS possui quadro próprio de médicos peritos para o reconhecimento de direitos de benefícios por incapacidade e será obrigatório o exame médico por estes para benefícios brasileiros, se for requerido no Brasil.
- A perícia médica de requerente de benefícios japoneses, poderá ser realizada nas Agências da Previdência Social por médico perito do quadro ou por qualquer médico da rede pública ou privada do Brasil.

PERÍCIA MÉDICA

Laudo preenchido no Japão:

- Quando uma pessoa requerer um benefício por invalidez, nos termos da legislação do Brasil a uma instituição japonesa, esta instituição informará à pessoa da obrigação de apresentar o relatório médico, o qual será encaminhado ao Organismo de Ligação no Brasil, preenchido por qualquer profissional.

PERÍCIA MÉDICA

Laudo a ser preenchido no Brasil:

- Quando uma pessoa requerer um benefício por invalidez, nos termos da legislação do Japão a uma instituição competente brasileira, esta instituição enviará o formulário de requerimento ao organismo de ligação Japonês e informará à pessoa que este organismo lhe enviará o formulário fixado para ser preenchido por um médico perito do INSS ou por outro médico da rede pública ou privada do Brasil.

PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- Os benefícios brasileiros de beneficiários residentes no Brasil serão pagos em Reais. Para residentes no Japão serão pagos em Ienes.

ATENDIMENTO NO BRASIL

DO REQUERIMENTO

De Residentes no Brasil:

- Os requerimentos de benefícios de segurados residentes no Brasil, com inclusão de tempo de contribuição do Japão (benefícios por totalização) deverão ser recepcionados na Agência de Previdência Social-APS de preferência do segurado, contudo a análise e conclusão caberá somente à Agência de Previdência Social de Atendimento de Acordo Internacional São Paulo - APSAISP a qual fará o contato com o organismo de ligação japonês.

DO REQUERIMENTO

De Residentes no exterior:

- Os requerimentos de benefícios de segurados residentes no Japão, com inclusão de tempo de contribuição do Japão (benefícios por totalização) ou por períodos independentes, serão enviados pelos Organismos de Ligação Japonês à APSAISP, que fará a recepção, análise e conclusão do pedido apresentado.

FORMULÁRIOS

- Os formulários acordados entre Brasil e Japão de uso dos segurados estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.mps.gov.br, selecionando o link à esquerda “assuntos internacionais” e, após, “formulários”, observando o País: **Japão**

FORMULÁRIOS

Objetivo do Formulário	Brasil
Solicitação	BR/JP-01
Ligação	BR/JP-02
Validação dos Períodos e Informação do Beneficiário	Anexo do BR/JP 02
Parecer Médico	BR/JP-03
Informação sobre o Período Contributivo e Decisão do Requerimento	BR/JP-04
Solicitação de Recurso	BR/JP-05
Atualização de Dados do Beneficiário	BR/JP-06
Certificado de Deslocamento Temporário	BR/JP-07

DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

- **Conceito:** Isenção de contribuição previdenciária no país de destino referente a trabalhadores deslocados para trabalhar no território do outro Estado Contratante, ficando este sujeito à legislação do Estado de origem.

DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

- Um certificado de deslocamento temporário será emitido para empregados de empresas ou pessoas que exercem atividades por conta própria e nele constará que o trabalhador está sujeito à legislação do Estado de origem, indicando o período para o qual o certificado é válido.
- **Período permitido:** até 5 anos
- **Período de prorrogação:** até 3 anos
- **Período de interstício:** no mínimo 1 ano

DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Quem pode solicitar:

- Empregadores de ambos países;
- Trabalhadores que exercem atividades por conta própria.

Onde solicitar no Brasil:

- Em qualquer Agência da Previdência Social que encaminhará o pedido à APSAI-São Paulo para envio ao Organismo de Ligação Japonês.

DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

- **Trabalhadores a bordo de navio:**

Ficarão sujeitos à legislação da bandeira que o navio ostente, exceto se o empregador tiver sede no outro Estado Contratante.

- **Membros de Missões diplomáticas, postos consulares e servidores públicos:**

Ficarão sujeitos à legislação do Estado Contratante de origem.

DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Cônjuge e filhos:

- Quando pessoa trabalhar no território do Japão e estiver sujeita somente à legislação do Brasil, o cônjuge ou filhos que venham com esta pessoa estarão isentos da legislação do Japão no que se refere ao sistema previdenciário japonês desde que os requisitos estejam cumpridos. Contudo, quando esses cônjuge ou filhos assim o requererem, o precedente não será aplicado.

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

- **Totalização:**

Será utilizada quando uma pessoa não possuir períodos de cobertura suficientes para atender aos requisitos aos benefícios previstos no Acordo. Os períodos de cobertura do país acordante serão considerados para a determinação do direito.

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

- Primeiro se calcula o valor teórico como se todos os períodos de cobertura houvessem sido completados sob a legislação do Brasil

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

- Sobre o valor teórico calcula-se o valor real do benefício a ser pago em razão da duração dos períodos de cobertura completados no Brasil e a duração total dos períodos de cobertura sob a legislação de ambos os países.

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

$$\text{RMI (1)} = \frac{\text{RMI (2)} \times \text{TS}}{\text{TT}}$$

Onde:

RMI – Renda Mensal Inicial

RMI (1) - prestação proporcional.

RMI (2) - prestação teórica.

TS - tempo de serviço no Brasil.

TT - totalidade dos períodos de seguro cumpridos em ambos os países.

EXEMPLO DE CÁLCULO

- **Benefício:** Aposentadoria por Idade
- **Valor da prestação teórica:** R\$ 3.000,00
- **Tempo de contribuição no Brasil:** 5 anos
- **Tempo de contribuição no Japão:** 10 anos

$$\text{RMI (1)} = \frac{3000,00 \times 5}{15}$$

15

$$\text{RMI (1)} = 1000,00$$

- **Valor da prestação proporcional:** R\$ 1.000,00

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

- Caso uma pessoa seja elegível a um benefício sob a legislação do Brasil sem a aplicação da totalização o benefício será calculado com base exclusivamente nos períodos de cobertura completados por esta pessoa sob a legislação do Brasil. (*períodos independentes*)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Serão considerados períodos de cobertura completados antes da entrada em vigor do Acordo, bem como outros eventos legalmente pertinentes ocorridos antes da sua entrada em vigor.
- Os deslocamentos ocorridos antes da entrada em vigor do Acordo serão considerados como tendo início na data de entrada em vigor do Acordo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- A aplicação do Acordo não resultará, para um beneficiário, em qualquer redução do valor de benefícios para o qual o direito havia sido estabelecido antes da entrada em vigor do Acordo.
- O Acordo só conferirá direito a concessão benefícios após à sua entrada em vigor.

ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

- Primeiro dia do terceiro mês após o mês no qual os Estados Contratantes tenham completado a troca de Notas diplomáticas informando reciprocamente que suas exigências constitucionais necessárias à entrada em vigor deste Acordo foram cumpridas.
- **Prazo:** indeterminado.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Qual a diferença entre benefício concedido por totalização e benefício por períodos independentes?

Resposta: o benefício concedido por totalização utilizará períodos trabalhados no Brasil e no Japão, se houver necessidade de complementação para aquisição do direito.

O benefício por período independente utiliza somente o tempo de um único país.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

2. O valor do benefício pago pelo Brasil poderá ser inferior ao salário mínimo vigente?

Resposta: Sim, conforme determina o § 1º do art. 35 do Decreto 3048/1999, nos casos de totalização o benefício poderá ser inferior ao salário mínimo.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

3. O acordo entre Brasil e Japão prevê cobertura na área da saúde?

Resposta: Não. O acordo abrange cobertura somente no que se refere ao reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e deslocamento, este com o objetivo de evitar a dupla tributação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4. Como se dará a tributação do imposto de renda para benefícios concedidos no Brasil?

Resposta: Para os residentes no Brasil obedecerá a tabela progressiva indicada pela Receita Federal do Brasil.

Para os beneficiários residentes no exterior, tributará 25% sobre rendimentos de aposentadoria, pensão por morte ou invalidez.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

5. Como o segurado residente no exterior solicita o Cadastro da Pessoa Física – CPF?

Resposta: Junto às representações diplomáticas no exterior. Neste caso, será necessário preencher e apresentar o formulário “Ficha Cadastral de Pessoa Física” disponível no site da Receita Federal do Brasil-RFB: www.receita.fazenda.gov.br

PERGUNTAS E RESPOSTAS

6. Como localizar o formulário no site da RFB?

Resposta: Através do ícone CPF, selecione: Inscrição no CPF, Inscrição de residentes no Brasil ou no exterior. Selecione a letra “d” e após o “formulário Ficha Cadastral de Pessoa Física”, ou, se preferir preencher manualmente, acione o botão enviar e, em seguida, imprimir.

Obrigado!

Benedito Adalberto Brunca
Diretor de Benefícios

Coordenação de Acordos Internacionais

Maria da Conceição Coelho Aleixo

Telefone: (61) 3313-4430

coordenacao.acordos@previdencia.gov.br